A C Ó R D Ã O

TC-017041.989.24-5 (ref. TC-002506.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Urânia.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Terras do Sol – Jales, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luis Henrique dos Santos Moreira (Dirigente do Consórcio), Ivan de Paula, Américo Ribeiro do Nascimento, José Carlos da Silva, Thais Cristina Costa Moreira, Rubens José Belão, Márcio Arjol Domingues, Roberto Carlos Visoná, Daniel Junior Duran Pinatto, Vagner Hernandes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs aos responsáveis Ivan de Paula, Américo Ribeiro do Nascimento, José Carlos da Silva, Thais Cristina Costa Moreira, Rubens José Belão e Márcio Arjol Domingues, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314), Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354), Eduardo Fernando Soler do Amaral (OAB/SP nº 348.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO ANUAL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. ENTIDADE INATIVA. AUSÊNCIA DE MATÉRIA A SER APRECIADA. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO MÉRITO. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL. MULTA A PREFEITOS POR OMISSÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL. DEFESA DO PREFEITO NÃO SE CONFUNDE COM DEFESA DA PREFEITURA. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Urânia.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR